CÂMARA DE VEREADORES DE CAPITÃO - RS

PROJETO DE LEI Nº 028/2026 DE 22 DE MAIO DE 2.026

Sessão de 27 / 05 / 2026
Despacho Aprovado por Unanimidade.
Eduardo Scheidt
PRESIDENTE

CRIA o Programa Mais Leite, mais Renda, indica recursos e dá outras providências.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, RS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Programa Mais Leite, mais Renda** com a finalidade de reembolsar produtores da atividade de Bovinocultura Leiteira estabelecidos no município de Capitão.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por produtor, a pessoa física ou jurídica, legalmente estabelecida no território de Capitão, que tenha na atividade de Bovinocultura leiteira, uma fonte de renda, devidamente registrada para fins fiscais.

Art. 3º O programa, consiste no repasse anual de subsídio aos produtores considerando os litros produzidos e devidamente registrado para fins fiscais no exercício anterior ao requerido pelo produtor, conforme o seguinte enquadramento.

- **Produtor 1** – R$ 0,03(três centavos de real) por litro com produção anual total de até 100.000(cem mil) litros registrados.
- **Produtor 2** – R$ 0,04(quatro centavos de real) por litro com produção anual total acima de 100.000(cem mil) litros registrados.

Parágrafo único - Independentemente do valor apurado do subsídio ao produtor, o teto máximo a ser repassado, não poderá ser superior a 70%(setenta por cento) do valor arrecado de ICMS do ano anterior, resultante da produção do produtor requerente.

Art. 4º O valor do subsídio será repassado aos empreendedores na forma de Crédito Reembolsável através de depósito em conta corrente do titular requerente, devendo ser comprovado através de apresentação de documentos fiscais ou relatório fiscal de consumo do ano anterior, um gasto mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor do crédito em compras em estabelecimentos comerciais com sede em Capitão/RS.

§ 1º O cronograma do reembolso, será efetuado de acordo com a ordem de entrada do pedido protocolado e obedecerá ao calendário de pagamento estabelecido pela Tesouraria Municipal.

§ 2º Todos os beneficiários constantes da Inscrição Estadual do Produtor, devem estar em dia com a Fazenda Municipal, no momento do protocolo, sendo necessário a junção da Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou documento compatível.

§3º Excepcionalmente, no primeiro exercício de vigência desta Lei, a apresentação dos documentos fiscais ou do relatório fiscal de consumo do exercício anterior, de que trata o caput deste artigo, será facultativa.

Art. 5º Todo e qualquer desvio ou fraude devidamente comprovados, implica em exclusão imediata do programa dos envolvidos, ocasionando o ressarcimento aos cofres públicos dos valores apurados.

Art. 6º Especificamente para o exercício de 2026, para os empreendedores que já tiveram créditos reembolsados, com base na Lei 1.629/2022, referente a produção do ano de 2025, será possível o reembolso, descontando do valor do crédito, os valores eventualmente já recebidos pela regra anterior.

Art. 7º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por decreto do executivo, no que couber.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário em especial as Leis Municipais nº 1.154/2014 e nº 1.629/2022.

Art. 10 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO/RS, 22 de maio de 2.026.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

VANUSA LORENZON
Secretária Municipal de Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Demais Vereadores:

Encaminhamos à esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 028/2026, o qual "**CRIA o Programa Mais Leite, mais Renda, indica recursos e dá outras providências.**"

O presente Projeto de Lei, que ora encaminho à apreciação dos Senhores(a) Vereadores(as), tem por objetivo atender a uma demanda apresentada pelos produtores de leite do Município, em razão das dificuldades enfrentadas pela atividade, que sofre constantemente com as variações climáticas e de mercado.

Tal cenário acaba por deixar os produtores à mercê de fatores externos que, muitas vezes, comprometem a continuidade e a viabilidade econômica da produção leiteira, atividade de grande relevância para a economia local e para a manutenção das famílias no meio rural.

Nos levantamentos realizados pela Administração Municipal, em atenção à demanda apresentada pela classe produtiva, optou-se pela ampliação dos valores repassados a título de bonificação por litro produzido, em substituição à manutenção de programas de genética e nutrição, os quais, muitas vezes, mostram-se operacionalmente inviáveis para a Secretaria Municipal de Agricultura.

Dessa forma, busca-se premiar diretamente a produção, incentivando e valorizando os produtores que investem na atividade e contribuem para o desenvolvimento do setor leiteiro no Município.

A Administração Municipal entende que os investimentos em melhoramento genético e nutricional devem ser definidos pelo próprio produtor rural, de acordo com sua realidade, experiência e planejamento da atividade, cabendo a ele estabelecer as prioridades e o nível de investimento mais adequado para o aprimoramento de sua produção.

Frente ao acima exposto, solicitamos a análise dos nobres vereadores e posterios aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal